

de segunda a sexta-feira".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo.

Em 16 de novembro de 1987.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 616/87

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 50, parágrafo 4º da Lei 2760/73 de 30.03.73 promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item "a" e "b" do Art. 2º da Lei 489/78 de 16.10.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 watts OTN 9,2398 (Dois inteiros, dois mil, trezentos e noventa e oito décimos de milésimos).

b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 watts OTN 9,2398 (Dois inteiros, dois mil trezentos e noventa e oito décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A taxa de ilu.

minação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1987.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

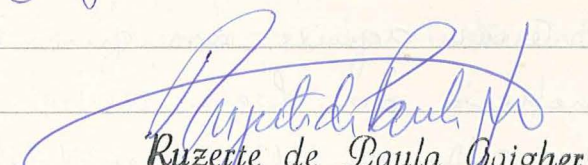
Lei nº 617/87

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o setor Executivo autorizado a instituir a taxa de iluminação Pública os Bairros Macuna e Bairro Cachoeirinha, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º.01.88, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1987


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 618/87.

Insegura Tratamento